



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4076/2001</b>		
Ementa <b>ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 55 DA LEI 3.272 DE 02 DE OUTUBRO DE 1.995, NO CAPÍTULO RELATIVO AO CONSELHO TUTELAR.</b>		
Data da Norma <b>22/10/2001</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 4076/2001  
Fls. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.076 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

**“Acrescenta um parágrafo ao artigo 55 da Lei 3.272 de 02 de outubro de 1.995, no capítulo relativo ao Conselho Tutelar.”**

**ANTONIO JORGE TRINCA**, Prefeito do Município de Indaiatuba em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 55 da Lei 3.272 de 02 de outubro de 1.995, que dá nova redação à Lei 2.659 de 12 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e um conselho Tutelar para garantir a sua execução, e dá outras providências, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 55 – .....

“Parágrafo Único - No caso de licença, afastamento ou férias de Conselheiro Tutelar, por prazo superior a 5 (cinco) dias, o Prefeito nomeará e dará posse ao primeiro suplente para desempenhar o cargo pelo prazo previsto para a licença, afastamento ou férias do titular, exonerando-o obrigatoriamente no término desse prazo.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de outubro de 2001.

**ANTONIO JORGE TRINCA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

